

DECRETO Nº 602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no **Placar Oficial** deste Município.  
Goiás-GO, 22/12/2022

**Dorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Secretário do Município de Goiás-GO

*Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização das Festas de Ano Novo, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei nº 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas durante a realização das Festas de Ano Novo, especialmente durante os eventos comemorativos que ocorrerão em espaços públicos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais permanentes, provisórios ou ambulantes situados na Praça Dr. Boadyr Veloso (Praça de Eventos) e suas adjacências, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 31 de dezembro de 2022, mantendo-se a proibição até as 06h (seis horas) do dia 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

§ 2º Caberá ao proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste Decreto.

**Art. 2º** O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente Decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

**Art. 3º** É proibido o uso de som automotivo, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização da programação de Ano Novo.

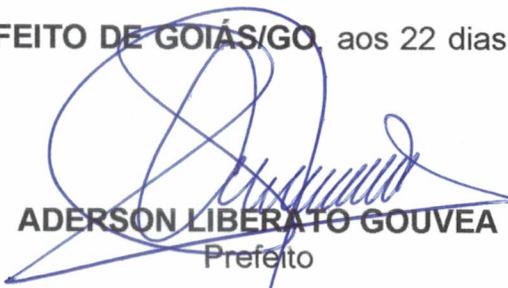
**Art. 4º** Fica proibida instalação de expositor e/ou banca de venda por comerciantes e/ou qualquer equipamento de diversão sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Goiás, na Praça de Eventos e/ou na Praça do Coreto e em seus entornos, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto vedado neste artigo.



**Art. 5º** A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização proceder à autuação, caso necessária.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás